

JUNTADA

Nesta data, a estes autos _____

a Mediano
que segue (m).

Cuiabá, 11 / 04 / 03

[Signature]
1ª Escrivão Cível

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS E PRECATÓRIAS DE CUIABÁ/MT.

Autos nº 219/2000
Processo Falência Treze Eng.

- 1 - Junta-se nos autos respectivos
- 2 - conclusos.
- 3 - data 14-03-2003

Dr. José Geraldo da Rocha B. Palmeira
 Mº. Juiz de Direito da V. Especializada
 em Falências, Concordatas e Cartas
 Precatórias da Capital

COMARCA CUIABÁ - JUIZ DE DIREITO CIVEL. 13/MAR/2003 14:01 044119

AILTON BUENO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu advogado infra firmado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e **requerer**:

Conforme é do conhecimento deste Juízo, nestes autos já foram realizadas vendas de lotes e imóveis do falido, tendo sido apurados valor superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Por sua vez o Requerente teve sua declaração de crédito julgada subsistente e transitada em julgado em março do ano passado, não tendo até o momento recebido até o momento um centavo sequer.

Ailton

Frederico Azevedo e S
 OAB/MT 6879

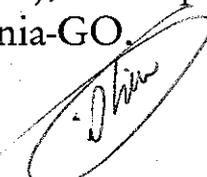
O crédito do Requerente é trabalhista, portanto ALIMENTAR, e possui preferência em relação a todos os outros, como dispõe o art. 126 da lei de Falência que *“os credores com privilégio geral serão pagos logo que haja dinheiro em caixa.”*

Por sua vez já houve pagamento de outras despesas e liberação de dinheiro ao próprio falido, seus procuradores e ao síndico, os quais, na verdade se confundem e praticar atos fraudulentos e simulados nestes autos, fazendo com que o Autor não se sinta seguro com relação à efetividade da tutela jurisdicional, que deveria ser buscada pelo Estado.

Como comprovam os documentos em anexo e deve ser apurado mais profundamente pelo Ministério Público e através de inquérito policial, na verdade a Advogada da Massa, Sra. FABÍOLA MONTEIRO PARDAL era estagiária do Advogado Alessandro Jacarandá Jovê (que é advogado do Falido) e continua ADVOGANDO com o Sr. Alessandro (e para o Falido), atendendo inclusive no escritório deste último (Rua Castelo Branco, nº 571), ou seja, a Banca de Advocacia do falido e da massa é a mesma, sendo um dos únicos que recebem dinheiro oriundo do processo falimentar, enquanto o Autor, credor privilegiado, literalmente “passa fome”.

Verifica-se pela procuração em anexo, que o endereço que a Sra. Fabíola forneceu nos autos é o mesmo da Treze Cerâmica (falida) todavia, ela NUNCA ESTEVE OU ATENDEU NO REFERIDO LOCAL.

Por sua vez, não bastasse a fraude acima apontada, o Síndico misteriosamente indicado para administrar a massa (por que será que foram escolher alguém que reside e é domiciliado em GOIANIA?? – será que Cuiabá não possui pessoas habilitadas para tal??), Sr. Frederico de Carvalho Lopes, que também é advogado, é amigo pessoal e sócio do ADOGADO DO FALIDO, SR. NEILTON CRUVINEL FILHO (doc. em anexo), com quem atua conjuntamente em processos na Comarca de Goiânia-GO.

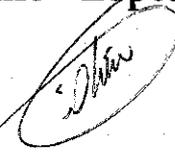


Frederico Assis de Silva
OAB/MT 6879

Desta forma, o Síndico, que tristemente também é um dos únicos que conseguem se beneficiar do dinheiro da massa, retorna os valores ao próprio falido e seus amigos. Tudo isto aos olhos do Autor, sedento por Justiça e implorando pelas migalhas dos seus salários negligenciados pela empresa e agora barrados pela morosidade e labirintos do Judiciário, que prioriza a devolução do dinheiro da massa ao falido (via transversa – síndico e advogado da massa) em detrimento dos salários dos empregados.

Assim, inconformado com a situação fática que lhe causa cóleras físicas e psicológicas, e ainda, considerando o disposto no art. 126 c/c 102, §3º, inciso III da Lei de Falência requer à Vossa Excelência:

- a) seja imediatamente determinada a separação em depósito judicial dos valores devidos ao Requerente, qual seja, R\$ 127.045,09, até a sua liberação, garantindo-se a efetividade final da tutela jurisdicional do estado, e impedindo que desta parte do crédito, o síndico, o advogado da massa e o falido tenham acesso;
- b) que seja determinado ao Ministério Público que se manifeste nos autos e proceda a investigação das fraudes, simulação e apropriação indébita, denunciadas nesta peça;
- c) Sejam remetidas cópias deste Pedido, dos presentes Autos e dos autos 692/2001, ao Ministério Público, à Autoridade Policial competente para a abertura do inquérito investigativo, bem como para a Ordem dos Advogados do Brasil e para a Corregedoria de Justiça, para cientificação dos fatos e para que tomem as medidas que entenderem necessárias;
- d) Seja oficiado à Justiça Estadual, Federal e Trabalhista de Goiânia-GO para que informe se os Advogados Neilton Cruvinel Filho e Frederico de Carvalho Lopes atuam



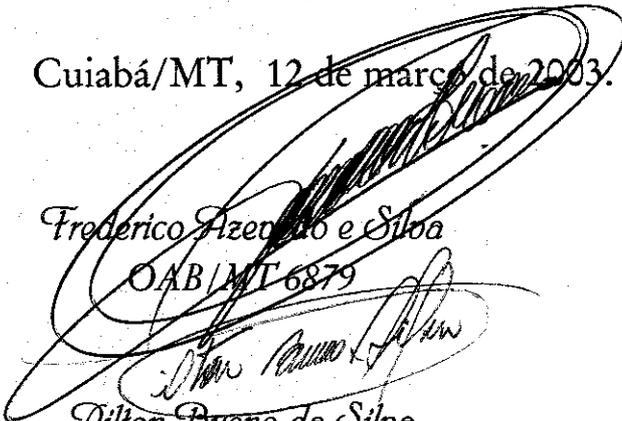
Frederico Aguiar e Silva
OAB/MT 6879

conjuntamente em processos ou possuem o mesmo endereço profissional;

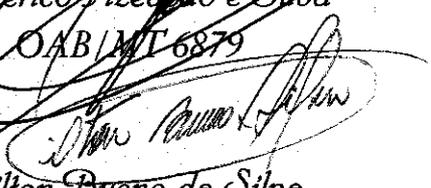
- e) Seja concedida e disponibilizada vista dos autos nº 692/2001 e 219/2000, os quais nunca se encontram acessíveis em secretaria.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá/MT, 12 de março de 2003.



Frederico Azevedo e Silva
OAB/MT 6879



Dilton Bueno da Silva

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

1.907
8

Pelo presente instrumento particular de procuração, **MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS**, neste ato representado pelo seu síndico, **FREDERICO DE CARVALHO LOPES**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG N° 1.234.480 SSP/GO e do CPF/MF N° 245.885.041-34, inscrito na OAB/MT sob o n° 6.600 - A, com endereço à Estrada da Guarita, s/n, Jardim Glória, Várzea Grande/MT, nomeia e constitui como sua procuradora: **FABIOLA MONTEIRO PARDAL**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG N° 811.691 SSP/MT e do CPF/MF N° 622.395.701-72, inscrita na OAB/MT sob o n° 6.621, com escritório profissional à Estrada da Guarita, s/n, Bairro Jardim Glória, Várzea Grande/MT, CEP: 78140-100, a quem confere todos os poderes da cláusula “AD JUDICIA” e “EXTRA”, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo ainda transigir, confessar, desistir, receber e dar quitação, firmar acordos ou compromissos, realizando todos os atos pertinentes ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Cuiabá, 19 de abril de 2.001.

FREDERICO DE CARVALHO LOPES.

SÍNDICO